



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

CONTRATO Nº 044/2021

A presente Requisição visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica de coordenação de consultoria para atendimento a Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 para obtenção do ICMS Cultural. 1 do IEPHA — Exercício 2023 (ano 2021 — entregue em dezembro de 2021), para obtenção do ICMS Cultural.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSO Nº 080/2021
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE, e MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, empresa estabelecida na cidade de Campo Belo/MG, à Rua Cristiano Pereira, nº 280, Jardim Brasil Vilela, CEP: 37.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.588.322/0001-21, através do seu representante legal, Sra. Adélia de Bastos Pereira Nanete, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº MG-12.298.177–SSP/MG, CPF nº 066.795.696-48, residente e domiciliada na cidade de Campo Belo/MG, à rua Dalmo Garcia de Carvalho, nº 81, Jardim Brasil Vilela, CEP: 37.270-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica de coordenação de consultoria para atendimento a Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA — Exercício 2023 (ano 2021 — entregue em dezembro de 2021), para obtenção do ICMS Cultural.
- 1.2- Os serviços deverão ser prestados nas áreas administrativas e nas bases de cultura, efetivando-se através de 04 (quatro) visitas mensais “in loco”, sendo em um dia por semana e 06 (seis) horas por cada dia à Prefeitura Municipal de Monte Belo MG e à distância através dos seguintes meios de comunicação: além de suporte via e-mail, telefone, Skype e WhatsApp no horário comercial. O serviço deverá ser realizado inloco e/ou quando necessário por acesso remoto, desde que autorizado pela contratante.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (012150) ASSESSORIA TEC. ICMS CULTURAL		1.0000	SV	13.000,0000	13.000,00
002 - (012151) REGISTRO DE BEM IMATERIAL		1.0000	SV	8.000,0000	8.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - ME

21.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos objetos licitados e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- c) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal assim que emitida ordem de entrega devendo ser atendida em no máximo 10 dias.

2.2- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 781 - 02 11 01 13 392 0025 2.036 3 3 90 39
FICHA 789 – 02 11 01 13 392 0048 2.090 3 3 90 39

Para o exercício de 2021, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada, e dotação correspondente para 2022.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes do Edital e Contrato, são obrigações da licitante vencedora:

- a) O serviço deverá ser prestado em duas modalidades distintas, sendo: presencial e a distância;
- b) Disponibilizar, para atendimento a distância, em horário comercial, número de telefone com WhatsApp e e-mail e Skype, que serão usados pela e Secretaria, para acessar os assessores para eventuais dúvidas as comunicações afins.
- c) Realizar de visitas técnicas para acompanhamento e elaboração dos trabalhos;



- d) Entregar a documentação finalizada dentro das normas da Deliberação Normativa do Conep nº. 01/2021 - IEPHA;
- e) Entregar a documentação em tempo hábil para os membros do Setor responsável pela Política de Preservação do Patrimônio Cultural colherem as assinaturas necessárias;
- f) Fornecer uma cópia em CD e impressa da documentação finalizada.
- g) Atuar Juntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, através de atendimento individual ao Secretário Municipal ou chefe designado, com vistas a atualizar informações referentes às questões relacionadas à Cultura e ICMS/Cultural.
- h) Atender de forma clara e acessível às necessidades do Secretário ou chefe designado, esclarecendo dúvidas referentes à gestão do departamento. Realizar, periodicamente, reuniões em grupo de avaliação e planejamento das metas da área financeira, com o senhor Prefeito e Secretário, a fim do controle das execuções programáticas das atividades do governo, com vistas a contribuir com a unidade e facilitar o diálogo institucional entre os demais departamentos;
- i) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- j) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc , e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada à inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- k) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude de trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

4.2 - DA CONTRATANTE

- a) Solicitar o início dos serviços em conformidade com o edital, anexo e contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação, a execução

Bluniaz



dos serviços do objeto desta licitação.

- c) Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- d) Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado.
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- f) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- g) Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado para um bom andamento dos trabalhos (materiais entregues quinze dias antes da entrega dos trabalhos serão desconsiderados por falta de tempo hábil para a execução);
- h) Buscar os trabalhos prontos no escritório na primeira semana de dezembro (data a combinar com a Contratada); Conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização do trabalho;
- i) Postar nos correios os trabalhos entregues pela Contratada impreterivelmente até o dia 10 (dez) de dezembro do ano corrente (data estipulada pelo IEPHA);

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que

Jr

Blumiaf



ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h

[Handwritten signature]



7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Procuradoria-Geral do Município.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

9 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 - O valor total estimado para o contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

9.2 - O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 – O valor contratado pode ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

10.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

11.1 O prazo para realização do serviço será de 10 (dias) após emissão da ordem de entrega pelo contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

11.2 O pagamento será feito em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, no Processo Nº 080/2021 – Pregão Presencial Nº 031/2021 da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG e conforme a Lei Fed. 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1 A contratada deverá manter sigilo sobre os trabalhos objeto do Contrato, mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado informação, sobre os serviços executados de acordo com ou esse Contrato, procedimentos, negócios e atividades do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
A V. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 01 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME
ADÉLIA DE BASTOS PEREIRA NANETE
Representante Legal